



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTO BELO**

*Estado do Espírito Santo*

**CONTRATO Nº 0017/2026**

DISPENSA nº 0012/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 000017/2026  
(Id. CidadES nº 2026.057E0500002.09.0010 FMAS)

Contrato que celebram entre si, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTO BELO-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Adão Djalma Coelho S/Nº Ponto Belo-ES, **CNPJ nº 14.849.710/0001-03**, neste ato representado pela Sr.ª Secretária Municipal de Assistência Social, Sr.(a) **ÉRICA LOUBACK DA CUNHA OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade Nº 14.141.749 SSP/MG, CPF Nº 107.541.877-13, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado, a empresa **SAMA FIRE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 58.193.381/0001-52**, com endereço na Avenida Rodovia Governador Mário Covas, 1809 Vila Nova – São Mateus - ES cep: 29940-010, Telefone (27) 3763-3434, e-mail samafireextintores@gmail.com com doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **OSMAR MIRANDA**, Brasileiro, inscrito no CPF sob o Nº 015.306.507-98 e RG 991793 SSP ES, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA - PRIMEIRA (OBJETO) - O objeto deste contrato é a **Contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de extintores de incêndio, com recarga, substituição de peças e testes hidrostáticos, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES, suas Secretarias Municipais, incluindo a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência Social. A contratação também contempla o aluguel de extintores de incêndio devidamente recarregados e sinalizados para utilização durante o evento de grande porte promovido pelo Município à realização da 2ª Edição do Festival da Morena — A Verdadeira Carne de Sol do Brasil.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTO BELO/ES

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO DE EXTINTOR AP 10 LT	14	R\$260,00	R\$ 3.640,00
2	MANUTENÇÃO DE EXTINTOR BC 06 KG	15	R\$270,00	R\$ 4.050,00
	TOTAL SERVIÇOS: 29			
	VALOR TOTAL			R\$ 7.690,00



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

**CLÁUSULA - SEGUNDA (PRAZO DE ENTREGA)** - A Contratada fornecerá o(s) Serviço especificada(s) na cláusula primeira, objeto deste contrato, de acordo com as necessidades da Secretaria retro citada do Município de Ponto Belo - ES, quando as mesmas solicitarem, até chegar à quantidade solicitada, uma vez que a Contratante não será obrigada a adquirir na integralidade, mas somente o necessário para suprir suas necessidades no decorrer do período de vigência do presente Contrato.

**CLÁUSULA - TERCEIRA (PREÇO E PAGAMENTO)** - A Contratante pagará ao Contratado a importância de **R\$ 7.690,00 (Sete Mil, Seiscentos E noventa Reais)**.efetuado em parcelas de acordo com os serviços for prestado a contar da data de assinatura deste contrato, em obediência ao artigo 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA - QUARTA** - Nos termos do artigo 124, II, "d" da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para garantir o equilíbrio do contrato, havendo reajuste oficial de preços, em qualquer dos itens, fica permitido o reajuste para garantir a entrega do bem sem onerar excessivamente o contratante, desde que haja comunicação antecipada à Administração com justificativa plausível e demonstração da necessidade de reajuste.

**CLÁUSULA - QUINTA (DOTAÇÃO DA DESPESA)** - A despesa deste contrato correrá por conta das seguintes dotações:

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/ MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

(110001.0812200662.064 - 33903900000.150000000000 FICHA0000007)

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência **31/05/2027**, contados a partir de sua assinatura. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES, como condição de eficácia do mesmo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente.

Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinenti, à pessoa jurídica que os houver apresentado.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTO BELO

*Estado do Espírito Santo*

2. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não são geradores de direito a reajustamento de preços.

3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento), ofício ou eletronicamente, desde que a assinatura do representante legal seja certificada nos termos da lei.

2. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

3. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE  
PONTO BELO**

*Estado do Espírito Santo*

5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.
6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
7. Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE.
8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante à entrega dos produtos contratados.
9. Responder ao CONTRATANTE nos casos e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
10. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
11. Aplicam-se ainda as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/21.
12. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CONTRATANTE.
13. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento os produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
14. Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE  
PONTO BELO**

*Estado do Espírito Santo*

15. Comunicar tempestivamente ao CONTRATANTE qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Contrato, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a CONTRATANTE responsável pelo seu deferimento ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste Contrato, bem como todas aquelas a que estiver sujeita por lei.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à CONTRATADA, sob pena de ilegalidade dos atos.
2. Requisitar a entrega dos produtos/serviços, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
3. Receber os produtos/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.
4. Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA de qualquer sanção.
6. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA deste Contrato.
7. Efetuar a autorização do pagamento na forma prevista neste Contrato.
8. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

9. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

1. Se a CONTRATADA descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e 162, da Lei nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única.

b) A partir do terceiro dia útil, até o limite do quinto dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do sexto dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:

I – advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á rescindida a contratação;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 03 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

4. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município Sede deste Consórcio, podendo ainda o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa.

5. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do CONTRATANTE.

6. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

7. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa e, conseqüentemente:

I – a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei nº 14.133/21.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO**

Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21, com as consequências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à defesa prévia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.
2. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.
3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO**

Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE  
PONTO BELO**  
*Estado do Espírito Santo*

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes.

Ponto Belo - ES, 22 de maio de 2026.

**ÉRICA LOUBACK DA CUNHA OLIVEIRA**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTO  
BELO - ES  
(CONTRATANTE)

**SAMA FIRE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIOS  
LTDA,**

**CNPJ sob o nº 58.193.381/0001-52**  
(CONTRATADA)

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_